



TERMO DE REFERÊNCIA



1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS RELACIONADOS A ENGENHARIA CIVIL E ARQUITETURA.

2. DESCRIÇÃO DOS OBJETOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
002.002.528	SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - DO TIPO CONSULTORIA PARA ELABORACAO DE TERMO DE REFERENCIA NA AREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, COM FOCO EM PROJETOS BASICOS.	MENSAL	6

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ REALIZAR PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL PARA O MUNICÍPIO DURANTE O PERÍODO CONTRATADO E CONFORME FOR DEMANDADO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. OS PROJETOS DEVERÃO CONTER ALÉM DO PROJETO BÁSICO, TODOS OS PROJETOS COMPLEMENTARES, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E QUANTITATIVOS.

4. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

A ASSESSORIA COMPREENDERÁ PARECERES TÉCNICOS E ATENDIMENTOS A SETORES DIVERSOS DA PREFEITURA EM ASSUNTOS RELACIONADOS A ENGENHARIA CIVIL E ARQUITETURA. PODERÁ SER REQUISITADO O ACOMPANHAMENTO DE OBRAS DE CONVENIO OU EXECUTADAS PELO PRÓPRIO MUNICÍPIO.

5. PRAZO DE VALIDADE:

O PRAZO DE VALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO SERÁ DE 6



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



(SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA



6. CUSTO ESTIMADO:

O CUSTO ESTIMADO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO É DE R\$ 35.100,00 (TRINTA E CINCO MIL, E CEM REAIS), CONFORME COTAÇÃO REALIZADA COM EMPRESA PARA POSSÍVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS.

7. JULGAMENTO DA PROPOSTA:

O JULGAMENTO DA PRESENTE PROPOSTA SERÁ AVALIADO DENTRE O MENOR PREÇO OBTIDO NAS FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES OBJETO DO CERTAME, BEM COMO DAS PROPOSTAS E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA APRESENTADOS.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A DESPESA FINANCEIRA DECORRENTE DA AQUISIÇÃO DOS OBJETOS SUPRACITADOS OCORRERÁ POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO DEPARTAMENTO CONTÁBIL:

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

UNIDADE: 03 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONVENIOS E PROJETOS

PROJ. ATIV.: 04.122.0002.2136.0000 - MANUTENÇÃO DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO, CONVÊNIOS E PROJETOS

FICHA: 165 - 3.3.90.39.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 10000000 - RECURSOS ORDINARIOS

SALDO ORÇAMENTÁRIO NA DATA: R\$ 21.156,98

9. DA FISCALIZAÇÃO:

A FISCALIZAÇÃO SERÁ REALIZADA NA ENTREGA DOS OBJETOS REQUISITADOS NESTE PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E POSTERIOR EDITAL DE ACORDO A FISCALIZAÇÃO SERÁ REALIZADA PELO FISCAL DO CONTRATO SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL. SERÁ FORMALIZADO A NOMEAÇÃO DO FISCAL DOS CONTRATOS A SEREM ELABORADOS.



10. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

OS PRODUTOS OBJETO DESTE CERTAME SERÃO ENTREGUES NAS UNIDADES, SETORES, SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS ADMINISTRATIVOS QUE REQUISITARÃO A ENTREGA NO ENDEREÇO PREVIAMENTE INFORMADO A EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME EM HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS MESMOS. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ REALIZAR A ENTREGA DO OBJETO DO CERTAME NO LOCAL SOLICITADO, IMEDIATAMENTE A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO, REQUISIÇÃO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

EM CONSEQUÊNCIA DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA, AS OBRIGAÇÕES BÁSICAS DA CONTRATANTE SERÃO AS SEGUINTE:

- A. RECEBER O OBJETO REQUISITADO, DISPONIBILIZANDO LOCAL, DATA E HORÁRIO;
EXIGIR O CUMPRIMENTO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA CONTRATADA, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E OS TERMOS DE SUA PROPOSTA;
- B. EXERCER O ACOMPANHAMENTO E A FISCALIZAÇÃO DOS OBJETOS, POR SERVIDOR ESPECIALMENTE DESIGNADO, ANOTANDO EM REGISTRO PRÓPRIO AS FALHAS DETECTADAS, INDICANDO DIA, MÊS E ANO, BEM COMO O NOME DOS EMPREGADOS EVENTUALMENTE ENVOLVIDOS, E ENCAMINHANDO OS APONTAMENTOS À AUTORIDADES COMPETENTE PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS;
- C. NOTIFICAR A CONTRATADA POR ESCRITO DA OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS IMPERFEIÇÕES NO CURSO DA EXECUÇÃO DA ENTREGA DOS OBJETOS, FIXANDO PRAZO PARA A SUA CORREÇÃO;
- D. ZELAR PARA QUE DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO CONTRATO SEJAM MANTIDAS, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA CONTRATADA, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.
- E. VERIFICAR MINUCIOSAMENTE, NO PRAZO FIXADO, A CONFORMIDADE DOS OBJETOS RECEBIDOS COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL E DA PROPOSTA, PARA FINS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVOS;
- F. EFETUAR O PAGAMENTO NO PRAZO PREVISTO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E POSTERIOR EDITAL.



12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

EM FACE DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, AS OBRIGAÇÕES BÁSICAS DA CONTRATADA SERÃO AS SEGUINTE:

- A. MANTER DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO;
- B. NÃO TRANSFERIR A TERCEIROS, POR QUALQUER FORMA, NEM MESMO PARCIALMENTE, AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, NEM SUBCONTRATAR QUALQUER DAS PRESTAÇÕES A QUE ESTÁ OBRIGADA, EXCETO NAS CONDIÇÕES AUTORIZADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA OU NA MINUTA DE CONTRATO;
- C. ARCAR COM O ONUS DECORRENTE DE EVENTUAL EQUÍVOCO NO DIMENSIONAMENTO DOS QUANTITATIVOS DE SUA PROPOSTA, INCLUSIVE QUANTO AOS CUSTOS VARIÁVEIS DECORRENTES DE CATEORES FUTUROS E INCERTOS, DEVENDO COMPLEMENTÁ-LOS, CASO O PREVISTO INICIALMENTE EM SUA PROPOSTA NÃO SEJA SATISFATÓRIO PARA O ATENDIMENTO AO OBJETO DA LICITAÇÃO, EXCETO QUANDO OCORRER ALGUM DOS EVENTOS ARROLADOS NOS INCISOS DO 12 DO ART. 57 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.
- D. RESPONSABILIZAR-SE, INDEPENDENTE DOS MOTIVOS DE FALTA DE SEUS EMPREGADOS, PELA EXECUÇÃO DA ENTREGA DE TODOS OS OBJETOS ESPECIFICADOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA;
- E. MANTER EM DIA O PAGAMENTO DO SALÁRIO DO PESSOAL ALOCADO PARA EXECUÇÃO, BEM COMO DOS RESPECTIVOS ENCARGOS SOCIAL, QUE SÃO DE SUA INTEIRA RESPONSABILIDADE;
- F. RESPONDER POR QUALQUER ACIDENTE DE QUE POSSAM SER AUTORES OU VÍTIMAS SEUSEMPREGADOS, BEM COMO TERCEIROS;
- G. RESPONDER PELOS DANOS, DOLOSOS OU CULPOSOS, CAUSADOS PELOS SEUS EMPREGADOS AOS BENS DA PREFEITURA MUNICIPAL DURANTE A ENTREGA DO OBJETO.
- H. REPARAR, AS SUAS EXPENSAS, OS OBJETOS DESTE CERTAME REJEITADOS PELA ADMINISTRAÇÃO, POR TEREM SIDO ENTREGUES EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES NORMAS APLICÁVEIS OU COM AS BOAS TÉCNICAS;
- I. COMUNICAR A PREFEITURA MUNICIPAL ATRAVÉS DO GESTOR DA PASTA, A OCORRÊNCIA DE QUALQUER FATO OU CONDIÇÕES QUE POSSAM ATRASAR OU IMPEDIR A ENTREGA DOS OBJETOS, NO TODO OU EM PARTE, DE ACORDO COM OS PRAZOS





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



ESTABELECIDOS, INDICANDO AS MEDIDAS PARA CORRIGIR A SITUAÇÃO.

13. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO:

A FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO SERÁ EXERCIDA POR UM REPRESENTANTE DESTA PREFEITURA AO QUAL COMPETIRÁ DIRIMIR AS DÚVIDAS QUE SURTIREM NO CURSO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DE TUDO DARÁ CIÊNCIA.

A FISCALIZAÇÃO DE QUE TRATA ESTE ITEM NÃO EXCLUI NEM REDUZ A RESPONSABILIDADE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS, INCLUSIVE PERANTE TERCEIROS, POR QUALQUER IRREGULARIDADE AINDA QUE RESULTANTE DE IMPERFEIÇÕES TÉCNICAS, VÍCIOS REDIBITÓRIOS OU EMPREGO DE TÉCNICAS INADEQUADAS OU FORA DAS NORMAS TÉCNICAS, E, NA OCORRÊNCIA DESTA, NÃO IMPLICA EM CORRESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO OU DE SEUS AGENTES E PREPOSTOS, DE CONFORMIDADE COM O ART. 70 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, APÓS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL, ACOMPANHADA COM AS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL, E RELATÓRIO DO SERVIÇO PRESTADO DE ACORDO COM OS PROTOCOLOS DE ENVIO DAS CARGAS DO APLIC.

HAVENDO ERRO NA FATURA (PREÇO DIFERENTE DO CONTRATO OU QUALQUER OUTRA IRREGULARIDADE) OU DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PACTUADAS, A TRAMITAÇÃO DA FATURA SERÁ SUSPensa PARA QUE A CONTRATADA ADOTE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À SUA CORREÇÃO. PASSARÁ A SER CONSIDERADA, PARA EFEITO DE PAGAMENTO, A DATA DO ACEITE DA FATURA, REAPRESENTADA.

QUAISQUER PAGAMENTOS NÃO ISENTARÃO A CONTRATADA DAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS.

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

O CONTRATO A SER FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS E A LICITANTE VENCEDORA DO CERTAME INCLUIRÁ AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL, OUTRAS NECESSÁRIAS A FIEL EXECUÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO.

A PREFEITURA MUNICIPAL PODERÁ SOLICITAR EMPENHO CONFORME SUAS NECESSIDADES DENTRO DA VIGÊNCIA DESTA.





A EMPRESA VENCEDORA FORNECERA OS SERVIÇOS EVENTUALMENTE ADQUIRIDOS PRESENTES NOS TERMOS DE AQUISIÇÃO DO OBJETO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL E FICARÁ RESPONSÁVEL PELA ENTREGA NA QUALIDADE E NA SUA TOTALIDADE.



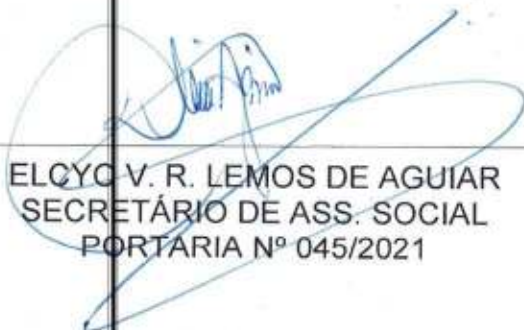
16. RELATIVOS HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL, BEM COMO, À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, ECONÔMICA E FINANCEIRA:

CONFORME OS ITENS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL, BEM COMO, À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, ECONÔMICA E FINANCEIRA RELACIONADOS NAS CLÁUSULAS DE EXIGÊNCIAS DO EDITAL.

17. PESQUISA DE PREÇOS:

CONSIDERANDO AS ORIENTAÇÕES DO TCE/MT PARA FORMAR A "CESTA DE PREÇOS ACEITAVEIS" (ACÓRDÃOS 2.170/2007-P E 819/2009-P) PARA AQUISIÇÃO DE DIVERSOS BENS, PRODUTOS E SERVIÇOS, FOI UTILIZADO PREÇOS PRATICADO NA REGIÃO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, ATRAVES DE COTAÇÃO COM POTENCIAIS FORNECEDORES PARA CONTRIBUIR PARA A MÉDIA DE PREÇOS.

SEGUE EM ANEXO AO CERTAME DETALHAMENTO DOS PREÇOS QUE FORMARAM O PREÇO MÉDIO DO BALIZAMENTO.


ELCYO V. R. LEMOS DE AGUIAR
SECRETÁRIO DE ASS. SOCIAL
PORTARIA Nº 045/2021



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

CNPJ : 15.024.029/0001-80

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro- FONE: (65) 3251-2110 - CEP: 78285-000

@ compras@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

PÁGINA: 001

SOLICITAÇÃO:01056/21

DATA:26/05/2021

RESPONSÁVEL: ELCYO VINICIUS RODRIGO LEMOS DE AGUIAR
ÓRGÃO: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
UNIDADE: 020403 DEPARTAMENTO DE GESTAO DE CONVENIOS E PROJETOS
LOCAL: 19 DEPARTAMENTO DE GESTAO DE CONVENIOS E PROJETOS
DOTAÇÃO: 165 04.122.0002.2136.0000 3.3.90.39.05 0.1.00

UTILIZAÇÃO: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL PARA O MUNICÍPIO DURANTE O PERÍODO CONTRATADO E CONFORME FOR DEMANDADO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL CON



ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNI	QNT	VLR.UNITARIO	VLR.TOTAL
002.002.528		SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - DO TIPO CONSULTORIA PARA ELABORACAO DE TERMO DE REFERENCIA NA AREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, COM FOCO EM PROJETOS BASICOS	SV	6	0	0,00
TOTAIS:				6		0,00

REQUERENTE

ELCYO V.R. LEMOS DE AGUIAR
Secretário de Fazenda
Portaria 006/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Exercício: 2021

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA

SITUAÇÃO ATÉ 26/05/2021



Page 1

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo Reservado
					Reservado a Empenhar			Saldo Liquido (S/Reserva)
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
1				PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS				
02				EXECUTIVO MUNICIPAL				
02 04				SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA				
020403				DEPARTAMENTO DE GESTAO DE CONVENIOS E PROJETOS				
04				Administração				
04 122				Administração Geral				
04 122 0002				ADMINISTRACAO GERAL				
04 122 0002 2136 0000				Manutenção com Departamento de Gestão, Convênios e Projetos				
165				3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00	0,00	-13.500,00	26.500,00
	0.1.00			110.000 GERAL	5.165,46			21.334,54
					177,56			21.156,98
TOTAL ORÇAMENTARIO					40.000,00	0,00	-13.500,00	26.500,00
					5.165,46			21.334,54
					177,56			21.156,98
TOTAL GERAL					40.000,00	0,00	-13.500,00	26.500,00
					5.165,46			21.334,54
					177,56			21.156,98

Assunto: **SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO - SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

De Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT
<compras@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br>
Para: <beneditooliveira@geracaorfu.com.br>
Data 20/05/2021 16:05



OFICIO CIRCULAR Nº 012/2021 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CUMPRIMENTO CORDIALMENTE VOSSA SENHORIA, VENHO POR MEIO DESTE SOLICITAR COTAÇÃO DE PREÇOS ONDE TEMOS

COMO OBJETO A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA NA AREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - DO TIPO**

CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS NA AREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, COM FOCO EM PROJETOS BÁSICOS.

SEGUER DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A empresa contratada deverá realizar projetos de arquitetura e engenharia civil para o município durante o período contratado

e conforme for demandado pela administração municipal. Os projetos deverão conter além do projeto básico, todos os

projetos complementares, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e quantitativos. A assessoria compreenderá

pareceres técnicos e atendimentos a setores diversos da prefeitura em assuntos relacionados a engenharia civil e arquitetura.

Poderá ser requisitado o acompanhamento de obras de convênio ou executadas pelo próprio município.

SEM MAIS PARA O MOMENTO, ATENCIOSAMENTE.

JEFFERSON PEREIRA OLIVEIRA
Chefe de Departamento
de Compras
Portaria 007/2021

JEFFERSON PEREIRA OLIVEIRA
Chefe do Dep. de Compras
Portaria nº 007/2021
Cel.: (65) 9 9923 5243
Tel.: (65) 3251 2110
Prefeitura Municipal
São José dos Quatro Marcos - MT

Cuiabá (MT), 25 de maio de 2021.

À
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos
Departamento de compras

Assunto: COTAÇÃO DE PREÇOS E SERVIÇOS
Referência: Serviços de engenharia e arquitetura

Razão Social: GERAÇÃO – Consultoria e Assessoria Ltda
Endereço: Rua C, nº 9 – Setor Oeste, Morada do Ouro. Cuiabá-MT

Atendendo solicitação formulada por esse município, apresentamos a seguir os preços para execução dos serviços abaixo relacionados.

Item	Descrição Resumida dos Serviços	Quantidade (mês)	Preço Unitário
1	Consultoria para elaboração de projetos na área de engenharia e arquitetura, com foco em projetos básicos Descrição: A empresa contratada deverá realizar projetos de arquitetura e engenharia civil para o município durante o período contratado e conforme for demandado pela administração municipal. Os projetos deverão conter além do projeto básico, todos os projetos complementares, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e quantitativos. A assessoria compreenderá pareceres técnicos e atendimentos a setores diversos da prefeitura em assuntos relacionados a engenharia civil e arquitetura.	6	R\$ 9.000,00
Data 25/05/2021			CNPJ
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA: 60 (Sessenta) dias			

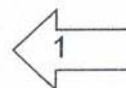
Dessa forma, o valor total para execução das atividades é de **R\$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais).

Atenciosamente,

BENEDITO CARLOS ARRUDA
DE OLIVEIRA: [auto block LGPD]

Assinado de forma digital por BENEDITO
CARLOS ARRUDA DE
OLIVEIRA: [auto block LGPD]
Dados: 2021.05.25 09:59:32 -03'00'

Benedito C. A. de Oliveira
Engenheiro Civil



Assunto: **SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO - SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

De: Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT
<compras@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br>
Para: <eng.joaogustavo@gmail.com>
Data: 20/05/2021 16:04



OFICIO CIRCULAR Nº 012/2021 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CUMPRIMENTO CORDIALMENTE VOSSA SENHORIA, VENHO POR MEIO DESTE SOLICITAR COTAÇÃO DE PREÇOS ONDE TEMOS

COMO OBJETO A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA NA AREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - DO TIPO**

CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS NA AREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, COM FOCO EM PROJETOS BÁSICOS.

SEGUE DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A empresa contratada deverá realizar projetos de arquitetura e engenharia civil para o município durante o período contratado

e conforme for demandado pela administração municipal. Os projetos deverão conter além do projeto básico, todos os

projetos complementares, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e quantitativos. A assessoria compreenderá

pareceres técnicos e atendimentos a setores diversos da prefeitura em assuntos relacionados a engenharia civil e arquitetura.

Poderá ser requisitado o acompanhamento de obras de convênio ou executadas pelo próprio município.

SEM MAIS PARA O MOMENTO, ATENCIOSAMENTE.

--


JEFFERSON PEREIRA OLIVEIRA
Chefe de Departamento
de Compras
Portaria 007/2021

JEFFERSON PEREIRA OLIVEIRA
Chefe do Dep. de Compras
Portaria nº 007/2021
Cel.: (65) 9 9923 5243
Tel.: (65) 3251 2110
Prefeitura Municipal
São José dos Quatro Marcos - MT

Araputanga, 20 de maio de 2021.

A

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos
Ilmo. Sr. Jefferson Pereira Oliveira
Chefe do Departamento de Compras
compras@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Assunto: Cotação de Preços

Referência: Prestação de serviços de engenharia e arquitetura.

Em atenção a correspondência eletrônica recebida do setor de compras desse município solicitando orçamento para prestação de serviço de engenharia e arquitetura, segue abaixo nosso preço:

Item	Descrição	Qtde	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviço de consultoria na área de engenharia e arquitetura - do tipo Consultoria para elaboração de projetos na area de engenharia e arquitetura, com foco em projetos básicos Descrição: A empresa contratada deverá realizar projetos de arquitetura e engenharia civil para o município durante o período contratado e conforme for demandado pela administração municipal. Os projetos deverão conter além do projeto básico, todos os projetos complementares, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e quantitativos. A assessoria compreenderá pareceres técnicos e atendimentos a setores diversos da prefeitura em assuntos relacionados a engenharia civil e arquitetura. Poderá ser requisitado o acompanhamento de obras de	6	Mês	R\$ 5.850,00	R\$ 35.100,00

	convênio ou executadas pelo próprio município.				
--	--	--	--	--	--

Segue nossa proposta no valor global de R\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais).

A validade da proposta é de 30 (trinta) dias.

Sem mais para o momento, subscrevemos.

Atenciosamente,

JOAO GUSTAVO FARIA DOS
SANTOS JUNIOR: [auto block LGPD]
João Gustavo Faria dos Santos Junior - ME
CNPJ: 22.164.807/0001-00

Assinado de forma digital por JOAO
GUSTAVO FARIA DOS SANTOS
JUNIOR [auto block LGPD]
Dados: 2021.05.20 16:26:30 -04'00'

Assunto: **SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO - SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

De: Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT
<compras@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br>
Para: <engeomap@gmail.com>
Data: 20/05/2021 16:06



OFICIO CIRCULAR Nº 012/2021 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CUMPRIMENTO CORDIALMENTE VOSSA SENHORIA, VENHO POR MEIO DESTESOLICITAR COTAÇÃO DE PREÇOS ONDE TEMOS

COMO OBJETO A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA NA AREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - DO TIPO**

CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS NA AREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, COM FOCO EM PROJETOS BÁSICOS.

SEGUI DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A empresa contratada deverá realizar projetos de arquitetura e engenharia civil para o município durante o período contratado

e conforme for demandado pela administração municipal. Os projetos deverão conter além do projeto básico, todos os

projetos complementares, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e quantitativos. A assessoria compreenderá

pareceres técnicos e atendimentos a setores diversos da prefeitura em assuntos relacionados a engenharia civil e arquitetura.

Poderá ser requisitado o acompanhamento de obras de convênio ou executadas pelo próprio município.

SEM MAIS PARA O MOMENTO, ATENCIOSAMENTE.

JEFFERSON PEREIRA OLIVEIRA
Chefe de Departamento
de Compras
Portaria 007/2021

JEFFERSON PEREIRA OLIVEIRA
Chefe do Dep. de Compras
Portaria nº 007/2021
Cel.: (65) 9 9923 5243
Tel.: (65) 3251 2110
Prefeitura Municipal
São José dos Quatro Marcos - MT



ENGEOMAP - ENGENHARIA & TOPOGRAFIA

Medição de Terras – Curvas de Níveis – Loteamento – Imagens de Satélite
Georreferenciamento de Imóvel Rural – Desmembramento e Remembramento
ENG. WILLY ARGENTI ALVARENGA – CREA: 2601838167 – INCRA: A8F



PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT

W A. ALVARENGA TOPOGRAFIA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.445684/0001-14, sediada na Rua Candido Portinari, 256, Bairro Lago Azul, Município de Araputanga – MT, neste ato representada pelo Sr. **Willy Argenti Alvarenga**, brasileiro, casado, engenheiro civil, pós graduado em georreferenciamento, inscrito no CPF/MF sob nº 693.891.791/49, portador da cédula de identidade nº 1074564-5.

Descrição do Serviço

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	TEMPO MESES	VALOR MES	VALOR TOTAL
01	Realizar projetos de arquitetura e engenharia civil para o município durante o período contratado e conforme for demandado pela administração municipal. Os projetos deverão conter além do projeto básico, todos os projetos complementares, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e quantitativos. A assessoria compreenderá pareceres técnicos e atendimentos a setores diversos da prefeitura em assuntos relacionados a engenharia civil e arquitetura. Poderá ser requisitado o acompanhamento de obras de convênio ou executadas pelo próprio município	6,00	14.000,00	84.000,00

Valor R\$ 84.000,00 (oitenta quatro mil reais).

Proposta valida por 10 dias.

Araputanga/MT 25 de maio de 2021.


W A. ALVARENGA TOPOGRAFIA-ME
CNPJ 12.445.684/0001-14

12.445.684/0001-14

W A. Alvarenga Topografia-ME

Rua Candido Portinari, 256
Lago Azul - Cep: 78.260-000

Araputanga

MT



Quadro de Cotação - 01056/21

Produto/Serviço	QTD	Prc.Unitário		Preço Total		Prc.Unitário		Preço Total		Vencedor(es)
		Proponente_403303	Proponente_7717	Proponente_446046	Proponente_446046	Proponente_446046	Proponente_446046	Proponente_446046	Proponente_446046	
002.002.528 SERVIÇO DE CONSULTORIA NA AREA DE	6	5.850,00	14.000,00	84.000,00	84.000,00	9.000,00	54.000,00	403303	35.100,00	
Valor Total da Cotação:										35.100,00

Relação de Proponentes Participantes

403303 JOAO GUSTAVO FARIA DOS SANTOS JUNIOR - ME
7717 W. A. ALVARENGA TOPOGRAFIA-ME
446046 GERACAO - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Relação de Proponentes Vencedor(es)

403303 35.100,00

Aprovado por:

Digitador (a)
JEFFERSON PEREIRA OLIVEIRA





OFÍCIO 077/2021 – PMSJQM – DEPARTAMENTO DE COMPRAS



SOLICITAÇÃO DE PARECER CONTÁBIL

Vimos perante Vossa Senhoria a fim de cumprimentá-la e, ao mesmo tempo encaminhar a solicitação de “**Parecer Contábil**” esclarecendo a existência de dotações orçamentaria conforme o que estabelece o Artigo 07 e 14 da Lei Federal 8.666/93, Artigo 165 da Constituição Federal e Artigo 16 de LRF, para despesa do constante Processo de Licitação com objetos e pedidos abaixo: **OBS.: FAZER RESERVA DE SALDO ORÇAMENTARIO.**

COTAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR MEDIO GLOBAL ESTIMADO
01056/2021	SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - DO TIPO CONSULTORIA PARA ELABORACAO DE TERMO DE REFERÊNCIA NA AREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, COM FOCO EM PROJETOS BASICOS.	R\$ 35.100,00

CENTRO DE CUSTO	LOCAL	FICHA	VALOR ESTIMADO
19	MANUTENÇÃO DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO, CONVÊNIOS E PROJETOS	165	R\$ 35.100,00

ATENCIOSAMENTE;

São José dos Quatro Marcos – MT, 26 MAIO de 2021.

RECEBI
20/05/21


Wanderson Alves Libralão
Contador
Portaria Nº 134/2021


Jefferson Pereira Oliveira
Chefe de Depto. de Compras
Portaria nº 007/2021

ILMO SR
WANDERSON ALVES LIBRALÃO
CONTADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Exercício: 2021



em : 26/05/2021 19:44

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

Nº 2110

Ficha Nº : **165** Processo Nº :

Unidade : 020403 DEPARTAMENTO DE GESTAO DE CONVENIOS E PROJETOS

Funcional : 04.122.0002.2136.0000 Manutenção com Departamento de Gestão, Convênios e Projeto

Cat. Econ. : 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Código de Aplicação: 110 000 Fonte Recurso: 0 1 00

Cotação: responsável pela Cotação:

Pedido: Interessado pelo pedido:

Código Centro de Custo: Centro de Custo:

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
40.000,00	13.943,02	-13.500,00	5.165,46	35.277,56

Data	Histórico
26/05/2021	para assegurar a fixação/empenho decorrentes de obrigações assumidas para formalização de despesas do contante processo de licitação

VALOR DA RESERVA	35.100,00
RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
RESERVA ANULADA	0,00
RESERVA REFORÇADA	0,00
SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
SALDO DA RESERVA	35.100,00
SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	0,00


Wanderson Alves Libralão
Contador
Portaria Nº 134/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Exercício: 2021

Emissão: 26/05/2021



Page 1

PARECER CONTÁBIL Nº. 0111/2021

Atendendo a Sr. Jefferson Pereira Oliveira, Chefe do Departamento de compras da Secretaria de Fazenda, através do Ofício nº 077/2021-PMSJQM-DC, solicitando a existência de dotação orçamentária, para assegurar a fixação/empenho decorrentes de obrigações assumidas para formalização de despesas do contante processo de licitação, conforme determina a Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº. 101/2000, passo a fazer algumas considerações.

Certifico que:

HÁ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E HÁ SALDO PARA TRANSCORRER FIXAÇÃO/EMPENHO DAS DESPESAS

Código da Ficha : 165

Órgão : 02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade : 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Dotação : 04.122.0002.2136.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 35.100,00

TRINTA E CINCO MIL E CEM REAIS

Atenciosamente,

São José dos Quatro Marcos, 26/05/2021

Wanderson Alves Libralão
Contador

CRC MT 017805/O-9



OFÍCIO 078/2021 – PMSJQM – DEPARTAMENTO DE COMPRAS

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Solicito autorização ao ORDENADORE DE DESPESAS das Secretarias/Departamentos requerentes para abertura de Processo de Dispensa de Licitação para **SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA** para suprir as demandas de suas Secretarias/Departamentos interessadas para o exercício de 2021.

COTAÇÃO	OBJETO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
01056/2021	SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - DO TIPO CONSULTORIA PARA ELABORACAO DE TERMO DE REFERÊNCIA NA AREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, COM FOCO EM PROJETOS BASICOS.	R\$ 35.100,00

- O pedido acima citado tem o valor estimado de R\$ 35.100,00 (Trinta e cinco mil e cem reais), sendo R\$ 5.850,00/mês.

São José dos Quatro Marcos – MT, 27 maio de 2021.



Jefferson Pereira Oliveira
Chefe de Depto. de Compras
Portaria nº 007/2021

ILMO SR.
JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO MUNICIPAL

*Recebido em
27/05/21
Kiane*



OFÍCIO 078/2021 – PMSJQM – DEPARTAMENTO DE COMPRAS



SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Solicito autorização ao ORDENADORE DE DESPESAS das Secretarias/Departamentos requerentes para abertura de Processo de Dispensa de Licitação para **SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA** para suprir as demandas de suas Secretarias/Departamentos interessadas para o exercício de 2021.

COTAÇÃO	OBJETO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
01056/2021	SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - DO TIPO CONSULTORIA PARA ELABORACAO DE TERMO DE REFERÊNCIA NA AREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, COM FOCO EM PROJETOS BASICOS.	R\$ 35.100,00

- O pedido acima citado tem o valor estimado de R\$ 35.100,00 (Trinta e cinco mil e cem reais), sendo R\$ 5.850,00/mês.

São José dos Quatro Marcos – MT, 27 maio de 2021.

Jefferson Pereira Oliveira
Chefe de Depto. de Compras
Portaria nº 007/2021

ILMO SR.
JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO MUNICIPAL



AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



AO SENHOR;
JEFFERSON PEREIRA OLIVEIRA;
Chefe do Departamento de Compras

NESTA.

Conforme análise dos anexos do certame, DETERMINO E AUTORIZO a abertura de Processo de Dispensa de Licitação visando **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS RELACIONADOS A ENGENHARIA CIVIL E ARQUITETURA."**

1 – Tendo como valor estimado R\$ 35.100,00 (Trinta e cinco mil e cem reais), sendo R\$ 5.850,00/mês.

São José dos Quatro Marcos/MT, 27 de maio de 2021.



JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



OFÍCIO 085/2021 – PMSJQM – DEPARTAMENTO DE COMPRAS

De: Departamento de Compras

Para: Departamento de Licitação



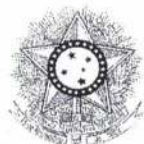
Venho através deste encaminhar as documentações necessárias para abertura de Processo Licitatório, modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tendo como objetivo a contratação de empresa para prestação de **SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - DO TIPO CONSULTORIA PARA ELABORACAO DE TERMO DE REFERÊNCIA NA AREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, COM FOCO EM PROJETOS BASICOS**. Todos os documentos encontram-se devidamente assinados e aptos a iniciar o processo por meio do Departamento de Licitação.

Sendo o que apresentava para o momento reitero votos de estima e apreço.

São José dos Quatro Marcos/MT, 31 de MAIO de 2021.

Jefferson Pereira Oliveira
Chefe de Depto. de Compras
Portaria nº 007/2021

Ao Ilmo. Sr.:
Chefe do Departamento de Licitação
EVANDO DE SOUZA VENTUROLI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOAO GUSTAVO FARIA DOS SANTOS JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.164.807/0001-00

Certidão nº: 17734487/2021

Expedição: 02/06/2021, às 09:34:52

Validade: 28/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOAO GUSTAVO FARIA DOS SANTOS JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.164.807/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.164.807/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/03/2015
NOME EMPRESARIAL JOAO GUSTAVO FARIA DOS SANTOS JUNIOR		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PEDROZO ENGENHARIA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R ADELINA DE SOUZA	NÚMERO 86	COMPLEMENTO *****
CEP 78.260-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PRIMAVERA	MUNICÍPIO ARAPUTANGA
UF MT		
ENDEREÇO ELETRÔNICO LEXCONTARA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (65) 3261-2393/ (65) 3261-1053	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/03/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/05/2021** às **11:20:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.164.807/0001-00

Razão Social: JOAO GUSTAVO FARIA DOS SANTOS JUNIOR ME

Endereço: RUA ADELI NA DE SOUZA 86 / JD PRIMAVERA / ARAPUTANGA / MT /
78260-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/04/2021 a 19/08/2021

Certificação Número: 2021042202100954044661

Informação obtida em 26/05/2021 15:23:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0032315106**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **26/05/2021** Hora da emissão: **14:16:29**

Nome/denominação do sujeito passivo: **JOÃO GUSTAVO FARIA DOS SANTOS JUNIOR-ME**
CNPJ: **22.164.807/0001-00**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **24/06/2021**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TA9T2A72LBTT92UL**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOAO GUSTAVO FARIA DOS SANTOS JUNIOR
CNPJ: 22.164.807/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:30:20 do dia 22/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/06/2021.

Código de controle da certidão: **76A7.895D.672A.D75C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PMB 10M
Fls. 29
Rub. 2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
MINISTÉRIO DA CIDADES		
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRAFEGO		
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		
	NOME	JOAO GUSTAVO FARIA DOS SANTOS JUNIOR
	DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF	549089299 SSP SP
	CPF	auto block LGPD
	DATA NASCIMENTO	29/08/1990
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1559478681	FILIAÇÃO	JOAO GUSTAVO FARIA DOS SANTOS MARIA HELENA PEDROZO FARIA DOS SANTOS
	PERMISSÃO	ACC CAT. HAB. B
PROIBIDO PLASTIFICAR 1559478681	Nº REGISTRO	05483875519
	VALIDADE	07/12/2022
		1ª HABILITAÇÃO 07/05/2012
OBSERVAÇÕES		
		
ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL		ARAPUTANGA, MT
DATA EMISSÃO		28/12/2017
 Fernando Martin Lopes Diretor de Habilitação - Detran/MT		24609588485 MT628136722
ASSINATURA DO EMISSOR		
MATO GROSSO		



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga
Secretaria de Finanças e Planejamento
Unidade Municipal de Cadastro



Inscrição Municipal

4502463

Numero/Exercicio

239/2021

ALVARÁ

Para Localização e Funcionamento

Contribuinte

JOAO GUSTAVO FARIA DOS SANTOS JUNIOR - ME

Denominação Comercial

PEDROZO ENGENHARIA

Atividade Principal

SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Localização

RUA ADELINA DE SOUZA Nr. 86
SALA - JARDIM PRIMAVERA
ARAPUTANGA - MT

Observação

O PRESENTE ALVARÁ FICA CONDICIONADO AO CUMPRIMENTO DA LEI N°8.399/2005 E NT N°01/2008 DO CORPO DE BOMBEIROS

Início Atividade

30/03/2015

Tipo de Alvara

Ambos

Validade

31/12/2021

Inscrição Estadual/RG

CNPJ/CPF

22.164.807/0001-00

Setor

-

Horário de Funcionamento

DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA DAS 07:00 HORAS ÀS 17:00 E SABADAS ÀS 07:00 HORAS ÀS 13:00 HORAS.

CONSUMIDOR
EXIJA SUA NOTA FISCAL

"Manter Afixado em Local Visível"

Junio César Pereira
Gerente Tributário
Portaria nº 26/2021

ARAPUTANGA, 01/06/2021



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA FÍSICA

Válida Até: 1 de Dezembro de 2021

Número: 0000000041926

Qualificação do Profissional

Número Registro: 64045506 / SP

Data de Registro: 23/01/2014

Número Visto: 64045506

RNP: 2612820540

CPF: auto block LGPD

Nome: JOAO GUSTAVO FARIA DOS SANTOS JUNIOR

Título(s) e atribuição(ões):

Engenheiro Civil - Definitivo

Data Colação/Formação: 23/01/2014

Instituição/Campus: INSTITUTO DE CIENCIA E EDUCACAO DE SAO PAULO / UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO

Atribuição: ART. 7 DA RES. 218/73 DO CONFEA.

Endereço: Rua Rui Barbosa 310, Centro Araputanga / MT 78.260-000,

Atestamos para os devidos fins, que o Profissional acima citado, encontra-se devidamente registrado junto a este Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194 de 24 de Dezembro de 1966. Certifico ainda que, o mesmo está em dia com a anuidade relativa ao corrente exercício, não constando, finalmente, estar cumprindo quaisquer penalidades impostas por este Conselho Regional.

Cuiabá/ MT, 1 de Junho de 2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-MT www.crea-mt.org.br

Código de controle da certidão: ca32a270-09e9-4a48-85bd-581d0724e9fc

Data de Impressão: 01/06/2021 09:48:19



2º SERVIÇO NOTARIAL
E REGISTRAL
ARAPUTANGA/ MT

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário

Código da Serventia 18 Ato de Notas e de Registro

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de: JOAO GUSTAVO
FARIA DOS SANTOS JUNIOR

2º. Serviço Notarial e Registral

Araputanga, 26 de março de 2015 Luiz G. Castrillon S. Lara
Selo: AOT - 23965 Valor: R\$:5,00 Tabelião e Oficial do Registro
Civil e Protesto.

Araputanga - Mato Grosso

Pamella Cristina do Carmo
Pamella Cristina do Carmo Escrevente Juramentada

Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa JOAO GUSTAVO FARIA DOS SANTOS JUNIOR, Nire 51102038351, foi deferido e arquivado sob o nº 51102038351 em 30/03/2015. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C191000044887 e o código de segurança 6zFd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



Ofício nº 29/2021 - PMSJQM/Departamento de Licitação



S. J. dos Quatro Marcos-MT, 02 de junho de 2021

A
MD ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO
PERUCHI DE MATOS E RICCI GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Assunto: **Solicitação de Parecer Jurídico.**

Prezado Assessor Jurídico

Na oportunidade em que me apraz cumprimentar Vossa Senhoria, sirvo-me do presente para solicitar a Procuradoria, **PARECER** amparada pela lei, que diz a respeito da formalização do processo, conforme documentação anexada, e discriminado "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS RELACIONADOS A ENGENHARIA CIVIL E ARQUITETURA**" – MODALIDADE – DISPENSA.

Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

EVANDO DE SOUZA VENTUROLI
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO



Peruchi
Advogados Associados

Wagner Peruchi de Matos – OAB/MT 9865
Bruno Ricci Garcia – OAB/MT 15078



Resposta ao Ofício nº 029/2021-PMSJQM – LICITAÇÃO
PARECER JURÍDICO N. 047/2021 – ASSESSORIA JURÍDICA

São José dos Quatro Marcos-MT, 02 de junho de 2021.

REFERENTE:

PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS RELACIONADOS A ENGENHARIA CIVIL E ARQUITETURA.

Parecer:

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo de Licitação em epígrafe, para: **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS RELACIONADOS A ENGENHARIA CIVIL E ARQUITETURA.**

Importante destacar que é de responsabilidade da secretaria, toda e qualquer responsabilidade sobre os preços informados, não competindo a esta assessoria, avaliar a procedência e regularidade dos valores apresentados pelas empresas que realizaram as cotações.



Peruchi

Advogados Associados

Wagner Peruchi de Matos – OAB/MT 9865

Bruno Ricci Garcia – OAB/MT 15078

É o que há de mais relevante para relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o quanto dispõe o art. 37, inciso XXI, da CF/88, a regra no serviço público é a contratação de obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública:

“que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

As exceções, por sua vez, segundo o referido artigo, deverão estar expressamente previstas em lei. Sendo assim, o Legislador Infraconstitucional, ao editar a Lei Federal de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), enumerou taxativamente nos arts. 17, incisos I e II, 24 e 25 as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação, respectivamente, não se admitindo, portanto, a ampliação deste rol.

No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, na Obra intitulada “Direito Administrativo”, Ed. Atlas, São Paulo, 2014, esclarece o seguinte:

“na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável”.



Como se vê, a dispensa ocorre por ato discricionário do agente administrativo que, diante do caso concreto e dentre das hipóteses em que a lei permite, analisa e decide, considerando o interesse público envolvido, a conveniência de se contratar diretamente.

A Consultoria fornecida pelo portal jurídico especializado em licitações e contratos, www.zenite.com.br, sobre o tema em questão elucida que:

“os casos de dispensas não devem ser confundidos com aqueles em que a licitação é impossível de ser realizada (inviabilidade absoluta de competição). Constituem, de fato, situações em que a realização de licitação é uma faculdade e não obrigação, e isto, consoante já referido, justifica-se por razões de interesse público.”

As hipóteses dispostas no art. 24, da Lei nº 8.666/93 são enumerativas, destacando-se, porque objeto do questionamento do Consultante, o inciso II, que autoriza a Administração Pública a dispensar a licitação na contratação que visa à:

Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Não obstante os requisitos necessários à contratação direta, por meio de dispensa de licitação, há de se ressaltar também que o Gestor deve instaurar um processo administrativo prévio em que fique



devidamente justificado o motivo da dispensa, assim como, os requisitos dispostos no parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/93:

“Art. 26 (...) Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço. IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”.

Ressaltamos, por oportuno, que o processo administrativo da dispensa de licitação deve ser autuado e processado regularmente como todo e qualquer processo administrativo, devendo conter os elementos enumerados no parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e, por se tratar de uma relação contratual, recomenda-se também a aplicação, no que lhe for compatível, do quanto disposto no art. 38, da referida Lei de Licitações e Contratos.

Além dos requisitos legais autorizadores, deve ficar demonstrado também que o preço cobrado é compatível com o praticado pelo mercado.

O Gestor Público, pautado no cumprimento do princípio da economicidade, deve observar se o dispêndio de recursos públicos é compatível com os valores praticados no mercado, a fim de evitar superfaturamentos nas contratações com terceiros.

Pautado neste norte, a Administração, de acordo com os arts. 7º, §2º, II, 15, V, § 1º, 40, §2º, II, 43, IV e V, da Lei nº 8.666/93, elaborará planilha de custos com a previsão de todos os itens e todas as estimativas de despesas necessárias à execução do objeto a ser contratado.



A elaboração da planilha de quantitativos e preços unitários permite a correta estimativa do custo do objeto a ser adquirido, define os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e serve de balizamento para a análise das propostas dos licitantes.

Por certo, a pesquisa de mercado, efetuada na fase de planejamento do certame, é obrigatória em qualquer procedimento de licitação (concorrência, tomada de preços, pregão ou convite), bem como, nas hipóteses de contratação direta, na medida em que, é através dela que o Ente Público identifica quais são os preços praticados no mercado relacionados ao ramo do bem ou serviço a ser contratado.

Com base nas informações colhidas nas cotações de mercado, poderá estabelecer em que condições será vantajosa a celebração do contrato, de modo a definir os critérios de aceitabilidade e julgamento das propostas apresentadas, bem como, verificar a disponibilidade financeira do Órgão para a assunção do ajuste com o particular (pessoa física ou jurídica).

Importante frisar mais uma vez, que a elaboração da planilha de custos, pautada em ampla pesquisa de preços, além de obrigatória, deve revestir-se de fundamentada seriedade.

Com efeito, consiste em um dever jurídico do órgão licitante a elaboração da planilha mais consistente possível, com a estimativa de todos os itens de custos.

Em que pese a Lei nº 8.666/93 não determine como deve ser feita a estimativa dos preços, a praxe administrativa é que se cote pelo menos três orçamentos com fornecedores do ramo que se pretende contratar, desconsiderados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados.



É como orienta a farta jurisprudência dos C. Tribunal de Contas da União, para qual, a teor do art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, a pesquisa de preços é procedimento prévio e obrigatório à licitação ou à sua dispensa, devendo ser realizada com, no mínimo, três empresas do ramo, e na abrangência territorial adequada.

Neste sentido também tem sido a orientação destas Cortes de Contas pelo Brasil, no qual, além da solicitação dos 03 orçamentos, destacou-se a importância de se buscar outras fontes de pesquisa para a formação da planilha de preços:

“(...) Todavia, os dados obtidos a partir das pesquisas realizadas com base em 03 (três) orçamentos elaborados por potenciais fornecedores não têm revelado bons resultados.

A experiência tem indicado bons resultados quando a Administração amplia as fontes de pesquisa e, principalmente, realiza a depuração dos valores pesquisados, ou seja, a Administração deve se valer, além dos três orçamentos de fornecedores, da referência de preços obtida a partir dos contratos anteriores do próprio órgão, de contratos de outros órgãos, de atas de registro de preços, de preços consignados nos sistemas de pagamentos, de valores divulgados em publicações técnicas especializadas e quaisquer outras fontes capazes de retratar o valor de mercado da contratação, podendo, inclusive, utilizar preços de contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública.

Assim, a melhor forma de realizar a estimativa de preços por ocasião da instauração de procedimento de contratação é pela realização de pesquisa de mercado que priorize a qualidade e a diversidade das fontes, pois quanto maior o número de



informações e a respectiva excelência, mais próximo e condizente com a realidade do mercado estará o preço estimado. Isto posto, em resumo, a perfeita efetivação do Princípio da Economicidade exige da Administração que conheça o valor de mercado dos objetos pretendidos.

Isso implica realizar, na fase interna da licitação, ampla e cuidadosa pesquisa de mercado, visando à avaliação do custo envolvido na futura contratação.” (grifos aditados).

Na hipótese do Ente não conseguir reunir pelo menos 03 orçamentos de fornecedores distintos que atendem ao objeto licitado, a orientação traçada pelo C. TCU é de que se apresente justificativa idônea para tanto:

“(…) no caso de não ser possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais para a estimativa de custos que antecederem os processos licitatórios, deve ser realizada pesquisa de preços contendo o mínimo de três cotações de empresas/fornecedores distintos, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado. [...] caso não seja possível obter esse número de cotações, deve ser elaborada justificativa circunstanciada.” (Acórdão n.º 2531/2011-Plenário. Rel. Min. José Jorge, 21.09.2011). “(…) 9.3.2. quando da contratação direta de bens e serviços e da estimativa de custos que antecederem os processos licitatórios, observe o disposto nos arts. 7º, § 2º, inciso II, e 40, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, realizando pesquisa de preços e elaborando orçamento detalhado em planilhas para os bens/serviços a serem adquiridos, contendo o mínimo de três cotações de fornecedores



distintos ou justificativa circunstanciada caso não seja possível obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado; (...).” (Acórdão nº 3219/2010, Re. Min. Raimundo Carrero, 01.12.2010).

O Agente Público, na instrução do processo administrativo, deve caracterizar minuciosamente a hipótese de dispensa deflagradora da contratação direta, sob pena de incidir no crime tipificado no art. 89, da Lei nº 8.666/93, in verbis:

“Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade: Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa”.

Como se vê, cabe ao Gestor agir com muita cautela ao dispensar uma licitação, uma vez que pode ser punido tanto pela contratação direta sem amparo na previsão legal, quanto nas oportunidades em que não observar as formalidades exigíveis para os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação (art. 26).

Pontuamos, por conseguinte, que, se o fornecedor ou o prestador de serviços concorrer com a ilegalidade, também será punido com pena semelhante à atribuída ao Administrador Público.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PELA NOVA LEI DE LICITAÇÕES – LEI N. 14.133/2021

DA CONTRATAÇÃO DIRETA



Seção I

Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:



I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

b) bens, serviços, alienações ou obras, nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para a Administração;

c) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

d) transferência de tecnologia ou licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida, nas contratações realizadas por instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT) pública ou por



agência de fomento, desde que demonstrada vantagem para a Administração;

e) hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, hipótese em que a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia;

f) bens ou serviços produzidos ou prestados no País que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional;

g) materiais de uso das Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante autorização por ato do comandante da força militar;

h) bens e serviços para atendimento dos contingentes militares das forças singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior, hipótese em que a contratação deverá ser justificada quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificada pelo comandante da força militar;

i) abastecimento ou suprimento de efetivos militares em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento;

j) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de



equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

k) aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que inerente às finalidades do órgão ou com elas compatível;

l) serviços especializados ou aquisição ou locação de equipamentos destinados ao rastreamento e à obtenção de provas previstas nos incisos II e V do caput do art. 3º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, quando houver necessidade justificada de manutenção de sigilo sobre a investigação;

m) aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde;

V - para contratação com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 3º-A, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação constantes da referida Lei;

VI - para contratação que possa acarretar comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos pelo Ministro de Estado da Defesa, mediante demanda dos comandos das Forças Armadas ou dos demais ministérios;

VII - nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da



calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

X - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

XII - para contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS), conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição desses produtos durante as etapas de absorção tecnológica, e em valores compatíveis com aqueles definidos no instrumento firmado para a transferência de tecnologia;

XIII - para contratação de profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização;

XIV - para contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da Administração Pública, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no



mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência;

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

XVI - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII do caput deste artigo, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.



§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 5º A dispensa prevista na alínea “c” do inciso IV do caput deste artigo, quando aplicada a obras e serviços de engenharia, seguirá procedimentos especiais instituídos em regulamentação específica.

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.



A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, nem bem entrou em vigência, em 1º de abril, e já tínhamos perguntas diversas sobre sua utilização, sobre o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, principalmente, se já se poderia contratar, por dispensa de licitação, utilizando os novos limites, constantes no art. 75, superiores aos da Lei nº 8.666/93.

Sobre essa questão, iniciamos lembrando a regra do art. 191, da Lei nº 14.133/2021, que prevê que, durante os próximos dois anos, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a nova lei ou de acordo com o que vamos chamar de “antiga legislação” - a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02, das regras do RDC, constantes na Lei nº 12.462/2011 - visto que, conforme inciso II, do art. 193, a “antiga legislação” será revogada, apenas após dois anos da publicação da Lei nº 14.133/2021.

Logo, pela literalidade do art. 191, não existe dúvida de interpretação quanto à existência e utilização, durante os próximos dois anos, da “antiga legislação” e da Lei nº 14.133/2021, seja para procedimentos licitatórios, seja para as situações relativas às dispensas de licitação e inexigibilidade de licitação.

Importante, ainda, lembrar que a parte final do art. 191 prevê que a opção escolhida (“antiga legislação” ou Lei nº 14.133/2021) deverá ser indicada, expressamente, no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada da nova lei com a “antiga legislação”).

De forma prática, então, se surgir uma necessidade para seu órgão, a partir de agora, o gestor, então, deverá indicar qual legislação



utilizará para aquela contratação específica, seja no edital, indicando, geralmente, no preâmbulo, a legislação utilizada no certame, e, então, seguindo todas as regras da licitação, em sua fase interna, fase externa e contratação, pela legislação indicada; seja no instrumento de contratação direta, obviamente, aplicando-se aos casos em que a licitação é inexigível, também, qual legislação estará utilizando naquela contratação.

E mais: está vedado, por exemplo, em um mesmo edital, utilizar parte das regras da Lei nº 8.666 e parte da Lei nº 14.133/2021. Da mesma forma, no caso do pregão, não se pode utilizar, em um mesmo edital, as regras da Lei nº 10.520/02 e a Lei nº 14.133/2021.

Tratando, então, especificamente, da dispensa de licitação, a restrição quanto à utilização da legislação e procedimentos que serão adotados na contratação é mesma: ou se utiliza as regras da Lei nº 8.666/93 ou se utiliza as regras da Lei nº 14.133/2021.

Nesse ponto, então, é importantíssimo se conhecer os impactos da opção, porque, deles, decorrem limites diferenciados, fundamentação diferenciada, procedimentos diferenciados.

Optando-se pelas regras, já conhecidas, da Lei nº 8.666/93, onde, em seu artigo 24, há as possibilidades do gestor dispensar a licitação, temos trinta e cinco incisos nos quais o gestor pode se fundamentar para dispensar a licitação. E, tratando-se da dispensa de licitação em razão de valor, temos os limites constantes nos incisos I e II, do art. 24, respectivamente: R\$ 33.000,00, para obras e serviços de engenharia, e R\$ 17.600,00, para demais serviços e compras.



Sem constar, na Lei nº 8.666/93, o procedimento detalhado a ser seguido para a contratação por dispensa de licitação, inclusive, quanto ao planejamento da contratação, a pesquisa de preços, o gerenciamento de risco e a escolha do fornecedor, o que poderemos destacar é o texto final da redação constante nos incisos I e II, do art. 24, quando a lei possibilita a dispensa de licitação pelos referidos valores desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, no caso do inciso I, ou desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Nesse ponto, vemos que a lei, de certa forma, traz que o gestor deverá planejar suas contratações para se evitar o fracionamento da despesa.

No caso da opção do gestor por utilizar a Lei nº 14.133/2021, esse cenário muda consideravelmente, não bastando, para tanto, a animação para se utilizar os novos limites para dispensa de licitação em razão de valor, que é o que muito se tem visto. Mas, principalmente, para que se altere a forma de pensar sobre o processo de dispensa de licitação, considerando o foco no planejamento de todas as contratações trazidas pela nova lei.

Agora, na Lei nº 14.133/2021, o artigo 75 traz a as possibilidades de que o gestor dispõe para dispensar a licitação, seja em razão de valor, seja de acordo com o objeto, seja no caso de licitação deserta ou fracassada.



Wagner Peruchi de Matos – OAB/MT 9865
Bruno Ricci Garcia – OAB/MT 15078

Especificamente, quanto à dispensa de licitação por favor, os incisos I e II, do art. 75, trazem a previsão de que, respectivamente, para contratações de obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores, poderá ser dispensa a licitação para contratações com valor inferior a R\$ 100.000,00; e, para contratações de demais serviços e compras, esse valor limite é de R\$ 50.000,00. Sendo os referidos valores duplicados nos casos de contratos firmados por consórcio público, ou por autarquia ou fundação qualificada, como agências executivas definidas em lei.

A lei, ainda, prevê que, preferencialmente, referidas contratações serão pagas por meio de cartão de pagamento, o que poderá trazer, ainda mais, celeridade à contratação. No entanto, sem desobrigar o gestor da formalização de todo o procedimento exigido na lei.

Um detalhe importante é que, enquanto a Lei nº 8.666/93 prevê que a possibilidade de contratação por dispensa de licitação deve observar se a contratação não pode ser realizada em conjunto, por meio de licitação, na nova lei, foram trazidas regras para aferição dos valores, para observância dos novos limites, que estão no § 1º, do art. 75.

Para a contratação por dispensa de licitação, deve-se observar se o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora não atingiu os limites e se o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, sendo aqueles considerados do mesmo ramo de atividade. Não sendo necessário se observar referidas regras de aferição nas contratações com valor até R\$ 8.000,00 para serviços de manutenção de veículos automotores.



Também, especificamente, para as contratações em razão de valor, preferencialmente, deverá haver divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. Algo que vem no Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta o pregão eletrônico na esfera federal, onde é prevista a dispensa eletrônica, para bens e serviços comuns, inclusive, serviços comuns de engenharia. Relembrando que essa legislação não se aplica à nova lei de licitações.

Além das regras constantes no artigo 75, a nova lei trouxe o planejamento para dentro do procedimento de dispensa de licitação, não bastando, agora, especificar o objeto, realizar a pesquisa de preços, montar o processo e seguir para a contratação.

Agora, caso o gestor mais empolgado em se utilizar dos novos limites de dispensa de licitação, opte por adotar a Lei nº 14.133/2021, deverá saber que, agora, o planejamento está em todas as contratações, inclusive, nas dispensas de licitação.

O artigo 72, da Lei nº 14.133/2021, regra o processo da contratação direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Vemos, então, que, agora, o gestor que decidir pela dispensa de licitação, deverá iniciar o processo com um documento que apresente a necessidade da contratação para que, se for o caso, seja realizado um estudo técnico preliminar para definir a melhor solução para atendimento da necessidade, analisando-se, inclusive, os riscos daquelas soluções possíveis, para, ao final, se indicar qual a solução mais viável a ser contratada.

Agora, a fase interna para a contratação por dispensa de licitação, uma fase de planejamento, até se chegar no Termo de Referência ou no



Projeto Básico ou no Projeto Executivo, é semelhante ao de um procedimento licitatório.

Importante entender que as normas infra legais, atualmente vigentes, como o caso da IN SEGES nº 73/2020, que trata da pesquisa de preços, a IN nº 40/2020, que trata do ETP, não se aplicam às novas regras da nova lei de licitações. Essa consciência deve ter absorvida por quem atua na área. Mas que, agora, o estudo da melhor solução para contratação, mesmo por dispensa de licitação, deverá existir e ser materializado no processo, no documento que resulta do Estudo Técnico Preliminar.

Outro destaque desse procedimento é quanto à pesquisa de preços, que deverá observar, inclusive, o mesmo procedimento do art. 23, onde é regrado quais os parâmetros utilizados para se chegar no valor estimativo da contratação para aquisição de bens e contratação de serviços em geral e para obras e serviços de engenharia, para que se conste o valor estimado da contratação, sendo permitido, quando não for possível estimar o valor do objeto, que o contratado comprove, previamente, que seus preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Acerca da formalização do contrato, a lei, em seu artigo 95, também flexibiliza a exigência do instrumento de contrato na dispensa de licitação em razão de valor, prevendo a possibilidade de o instrumento ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota



de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Dessa forma, temos, nessa breve análise das novas regras de contratação por dispensa de licitação, trazidas pela Lei nº 14.133/2021, que não basta o gestor escolher utilizar a nova lei, animado pelos novos limites.

Vemos que a opção por utilizar os novos limites da dispensa de licitação, trazidas pela Lei nº 14.133/2021, não torna o processo mais simples. Não basta, apenas, querer usar os limites. Tem-se que capacitar a equipe para aprender a planejar, analisar os riscos, para, então, realizado todo esse procedimento constante no art. 72, se chegar na contratação.

Então, todo cuidado é pouco nesse momento de discussões sobre a nova lei, inclusive, sobre a eficácia das contratações, mesmo as que são realizadas por dispensa de licitação. Não basta, apenas, se preocupar com os limites, não basta, apenas, se preocupar com as discussões em torno do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Afinal, a lei prevê, em seu artigo 73, que, na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CONCLUSÃO

Diante de tudo o quanto exposto, salvo melhor juízo, conclui-se que, excepcionalmente, se admite a contratação direta mediante dispensa de licitação, desde que preenchidos todos os pressupostos legais autorizadores, com instauração de processo administrativo prévio,



em que fique devidamente justificado o motivo da dispensa, assim como, os requisitos dispostos no parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e que o preço cobrado seja compatível com o praticado pelo mercado (pelo rito da lei antiga).

Conforme explanado, a administração pública não poderá utilizar-se das duas legislações. Ou utiliza a “antiga lei” ou se utiliza a “nova lei”, seguindo assim todos os seus requisitos.

Pelo exposto, como no presente caso a administração pública optou pela nova lei n. 14.133/2021, opinamos que todo o trâmite seja seguido pela nova legislação com observância de todos os seus requisitos conforme exposto acima, em especial quanto às exigências dos artigos 72 c/c artigo 75 nessa nova lei.

Por fim, opinamos que a administração pública municipal, até que se faça toda a adequação à nova lei, utilize-se da benesse de, temporariamente, poder licitar e contratar pelos ditames da antiga lei n. 8.666/93, conforme lhe autoriza o artigo 191 da lei n. 14.133/2021, in verbis:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do **caput** deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Art. 192. O contrato relativo a imóvel do patrimônio da União ou de suas autarquias e fundações continuará regido pela legislação pertinente, aplicada esta Lei subsidiariamente.



Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

Em tempo, opinamos que o setor de licitação antes de aplicar a nova lei, faça o aprimoramento, cursos e atualizações e, somente após a implementação de todas as exigências da nova lei e, com o decurso do prazo de 02 (dois) anos da publicação da nova lei, aí sim, com segurança jurídica e eficiência, passe a utilizar as regras da nova legislação sobre licitação.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos, sendo, embora obrigatório, meramente opinativo (não vinculante).

É o parecer, salvo melhor juízo.

PERUCHI DE MATTOS & RICCI GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
ASSESSORIA JURIDICA

auto block LGPD

auto block LGPD



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2021



O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 75, Inciso I da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021. **"RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 04/2021"**, Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS RALACIONADOS A ENGENHARIA CIVIL E ARQUITETURA"**. Em favor da empresa: **JOAO GUSTAVO FARIA DOS SANTOS JUNIOR - ME; CNPJ: 22.164.807/0001-00. Valor global R\$ 35.100,00 (Trinta e Cinco Mil e Cem Reais).**

São José dos Quatro Marcos – MT, 02 de junho de 2021.

**JAMIS SILVA
BOLANDIN:6510
0450100**

Assinado de forma digital por JAMIS SILVA
BOLANDIN:65100450100
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001010020127,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB v5,
ou=03208618000130, ou=PRESENCIAL,
cn=JAMIS SILVA BOLANDIN:65100450100
Dados: 2021.06.07 11:31:52 -04'00'

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

Em, 01 de junho de 2021.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 085/2021**

PORTARIA Nº. 085/2021 São José do Xingu-MT, 02 de junho de 2021.

DISPÕE SOBRE A LICENÇA SAÚDE PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL EDILAINE VIEIRA DA SILVA

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação vigente, bem como o Art. 77 do Estatuto dos Servidores, públicos municipais, baixa a seguinte PORTARIA:

CONSIDERANDO a apresentação, por parte e iniciativa do(a) servidor(a) público(a) municipal **EDILAINE VIEIRA DA SILVA**, matrícula funcional nº 10225, contratada no cargo de FISCAL SANITARIO, de **ATESTADO MÉDICO**, firmado pelo Hernan Fernandez Lizarazu, CRM 3074-MT, que impossibilita o servidor acima ao exercício de suas funções laborais por (sessenta) dias a partir 13 de maio de 2021.

CONSIDERANDO a Legislação pertinente que preceitua o pagamento dos primeiros quinze dias de afastamento pelo empregador e a partir do 16º dia pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social);

CONSIDERANDO o agendamento da **PERÍCIA INICIAL**, por parte do INSS, para o dia **29 de junho de 2021, às 07h00m**, na sede do órgão na cidade de Confresa-MT, tendo recebido o benefício pretendido o nº **208752391**.

CONSIDERANDO a necessidade de se respaldar juridicamente os direitos do servidor e da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT,

Art. 1º - Fica concedido a **LICENÇA SAÚDE** para a servidora **EDILAINE VIEIRA DA SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de fiscal sanitario, neste município de São Jose do Xingu – MT, no período de 01 de maio de 2021 a 29 de junho de 2021, quando, após a realização da **PERÍCIA INICIAL**, a depender de seu resultado, nova documentação jurídica há de ser expedida.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 02 de junho de 2021

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 110/2021.**

DECRETO Nº 110/2021.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 01 DE JUNHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado **Ponto Facultativo** no dia **03 e 04 de junho de 2021**, em razão ao dia de Corpus Christi.

Art. 2º - Os serviços municipais considerados de natureza essencial manterão suas atividades em Plantão (Secretaria de Saúde, Secretaria de Infra Estrutura/Obras, Casa do Idoso).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de maio de 2021.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O Pregoeiro da PMSJQM/MT. Torna Público que com referência ao **Processo de Licitação 13/2021 na Modalidade Pregão Presencial RP 10/2021**, Objeto: **"AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA TRANSPORTE DE PACIENTES DO TIPO AMBULÂNCIA**. Tende a empresa Vencedora deste certame: **BRUNISA COMERCIO E SERVIÇOS PARA TRANSPORTE LTDA –ME; CNPJ: 20.901.717/0001-11, perfazendo um valor global de R\$ 202.090,00 (Duzentos e Dois Mil e Noventa Reais)**. **EVANDO DE SOUZA VENTUROLI**, Pregoeiro.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 75, Inciso I da Lei Federal nº. 14.133, de 01-de abril de 2021. **"RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 04/2021"**, Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS RALACIONADOS A ENGENHARIA CIVIL E ARQUITETURA"**. Em favor da empresa: **JOAO GUSTAVO FARIA DOS SANTOS JUNIOR - ME; CNPJ: 22.164.807/0001-00. Valor global R\$ 35.100,00 (Trinta e Cinco Mil e Cem Reais)**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

AVISO DE DECRETO

DECRETO Nº 311, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Eduardo José da Silva Abreu, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado ponto facultativo no dia 04 de junho do corrente ano, em virtude do feriado de Corpus Christi.

Parágrafo Único. Exceto para os serviços essenciais da administração pública, os serviços estarão funcionando normalmente.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

EM 01 DE JUNHO DE 2021.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

O Pregoeiro da PMSJQM/MT. Torna Público que com referência ao Processo de Licitação 13/2021 na Modalidade Pregão Presencial RP 10/2021, Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA TRANSPORTE DE PACIENTES DO TIPO AMBULÂNCIA. Teve a empresa Vencedora deste certame: BRUNISA COMERCIO E SERVIÇOS PARA TRANSPORTE LTDA - ME; CNPJ: 20.901.717/0001-11, perfazendo um valor global de R\$ 202.090,00 (Duzentos e Dois Mil e Noventa Reais). EVANDO DE SOUZA VENTUROLI, Pregoeiro.

O Senhor JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 75, Inciso I da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021. "RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 04/2021", Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS RALACIONADOS A ENGENHARIA CIVIL E ARQUITETURA". Em favor da empresa: JOAO GUSTAVO FARIA DOS SANTOS JUNIOR - ME; CNPJ: 22.164.807/0001-00. Valor global R\$ 35.100,00 (Trinta e Cinco Mil e Cem Reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

ATO

AVISO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE EMPRESA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Licitação torna público a Suspensão Temporária de contratar com a Prefeitura Municipal de Sapezal da empresa ROBERTO DE ARAUJO - ME, CNPJ 13.234.712/0001-17, decorrente de procedimento administrativo disciplinar licitante nº 03/2020.

A suspensão permanecerá pelo prazo de 19/03/2021 à 13/03/2023.

Maraiza Bento da Silva
Presidente Comissão Licitação

AVISO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE EMPRESA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Licitação torna público a Suspensão Temporária de contratar com a Prefeitura Municipal de Sapezal da empresa DA SILVA E MONTOVANE LTDA - ME, CNPJ 05.598.018/0001-50, decorrente do procedimento administrativo disciplinar licitante nº 02/2021.

A suspensão permanecerá pelo prazo de 11/03/2021 à 11/03/2023.

Maraiza Bento da Silva
Presidente Comissão Licitação

AVISO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE EMPRESA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Licitação torna público a Suspensão Temporária de contratar com a Prefeitura Municipal de Sapezal da empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA SCHIVEI EIRELI, CNPJ 33.066.117/0001-27, decorrente do procedimento administrativo disciplinar licitante nº 02/2020.

A suspensão permanecerá pelo prazo de 12/03/2021 à 13/03/2023.

Maraiza Bento da Silva
Presidente Comissão Licitação

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL COM SRP Nº 023/2021

O Município de Sapezal - MT, torna público o Resultado Final do PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021, tipo de julgamento: menor preço por item, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL HIDRÁULICO, ELÉTRICO E FERRAMENTAS, para atender as secretarias do município de Sapezal - MT, sagrou vencedoras as empresas:

R J M COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 20.771.901/0001-94 com o valor global de R\$ 647.025,59 (Seiscentos e Quarenta e Sete Mil e Vinte e Cinco Reais e Cinquenta e Nove Centavos).

DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 37.227.550/0001-58 com o valor global de R\$326.076,05 (Trezentos e Vinte e Seis Mil e Setenta e Seis Reais e Cinco Centavos).

LUZ & CIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 31.075.299/0001-77 com o valor global de R\$ 201.488,53 (Duzentos e Um Mil e Quatrocentos e Oitenta e Oito Reais e Cinquenta e Três Centavos).

CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.853.101/0001-15 com o valor global de R\$ 236.150,20 (Duzentos e Trinta e Seis Mil e Cento e Cinquenta Reais e Vinte Centavos).

HCR COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 18.121.121/0001-57 com o valor global de R\$ 104.805,05 (Cento e Quatro Mil e Oitocentos e Cinco Reais e Cinco Centavos).

CONSTRUTORA VILLAGE LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.943.379/0001-27 com o valor global de R\$82.452,60 (Oitenta e Dois Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Dois Reais e Sessenta Centavos).

Eduardo Botelho Neves
Pregoeiro

Valcir Casagrande
Prefeito Municipal

AVISOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Concorrência Pública - EDITAL Nº 001/2021

Considerando os termos do resultado do julgamento efetivado pela Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal nos autos do referido procedimento de licitação, bem como diante da inexistência de recursos administrativos pendentes de julgamento, e diante da aparente legalidade dos atos praticados, venho:

HOMOLOGAR o processo - Concorrência Pública nº 001/2021, tipo MENOR PREÇO GLOBAL e o REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇOS UNITÁRIOS, bem como ADJUDICA o objeto deste procedimento - "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE SARJETA COM VARRIÇÃO MANUAL E/OU MECANIZADA, CORTÉ E LIMPEZA DE ÁREAS GRAMADAS, VARRIÇÃO DE CALÇAMENTOS, BEM COMO A COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS PRODUZIDOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE VIACÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT" - à empresa GMN EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ 11.264.133/0001-91, no valor de R\$ 1.466.857,77 (Um Milhão e Quatrocentos e Sessenta e Seis Mil e Oitocentos e Cinquenta e Sete Reais e Setenta e Sete Centavos), e DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa vencedora.

Maiores informações poderá ser solicitada ao Departamento de Licitação localizado Paço Municipal na Av. Antônio André Maggi, 1.400 - Centro, Sapezal-MT - CEP 783.65-000 ou no telefone (065) - 3383-4500, bem como no e-mail: licitacao@sapezal.mt.gov.br.

Prefeito Municipal: Valcir Casagrande
Presidente da CPL: Maraiza Bento da Silva

PORTARIA

PORTARIA Nº 322/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais para o CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2021, referente a INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

CONTRATO Nº:	019/2021
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de armazenamento de sangue e seus derivados, realização de exames imuno-hematológicos pré-transfusionais, liberação e transporte dos produtos sanguíneos para transfusões nos setores de complexo hospitalares.
EMPRESA:	J M BARBIERO - ME
CNPJ Nº:	02.616.921/0001-09

FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	Giovani Adriano de Oliveira
CARGO:	Bioquímico
CPF:	929.429.111-15
MATRÍCULA:	3954



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO



O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 75, Inciso I da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021. **"HOMOLOGA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 04/2021"**, Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS RALACIONADOS A ENGENHARIA CIVIL E ARQUITETURA"**. Em favor da empresa: **JOAO GUSTAVO FARIA DOS SANTOS JUNIOR - ME; CNPJ: 22.164.807/0001-00. Valor global R\$ 35.100,00 (Trinta e Cinco Mil e Cem Reais).**

São José dos Quatro Marcos – MT, 09 de junho de 2021.

auto block LGPD

auto block LGPD

auto block LGPD

auto block LGPD

**JAMIS SILVA
BOLANDIN:6510045
0100**

Assinado de forma digital por JAMIS SILVA
BOLANDIN:65100450100
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001010020127,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB,
e=CPE AJ, ou=AC SERASA RFB VS, ou=03208018000130,
ou=PRESENCIAL, cn=JAMIS SILVA
BOLANDIN:65100450100
Dados: 2021.06.07 11:30:44 -04'00'

auto block LGPD

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 203 DE 07 DE JUNHO DE 2021**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias ao servidor CARLOS EDUARDO PENHA CARVALHO no período de 07/06 a 06/07/2021, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMpra-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 07 DE JUNHO DE 2021

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISTRATO**

EXTRATO DE DISTRATO DO TERMO DE ESTÁGIO Nº009/2021, DISTATANTE: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, CNPJ sob nº 15.024.029/0001-80, **DISTRATADA:** a estudante **LETICIA MACHADO FERREIRA DE FARIA**, brasileira, estudante, nascida aos 18 de Julho de 1988, portadora do CPF nº 032.138.121-10 e do RG: 1853105-9 SSP/MT, residente na Rua 15 de Junho, s/nº, Jardim Bela Vista, neste município de São José dos Quatro Marcos. **Objeto:** Prestação de serviço de estágio nas dependências do Gabinete do Prefeito. **Data:** 01/06/2021.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 202 DE 07 DE JUNHO DE 2021**

DISPÕE SOBRE TRANSFERENCIA DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR o servidor SEBASTIÃO APARECIDO RODRIGUES do Gabinete do Prefeito a para a Secretaria de Obras Serviços Públicos.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMpra-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Aos 07 DE JUNHO DE 2021

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O Pregoeiro da PMSJQM/MT. Torna Público que com referência ao **Processo de Licitação 10/2021 na Modalidade Pregão Presencial RP 08/2021**, Objeto: **"AQUISIÇÃO FRaldas GERIÁTRICAS"**. Teve as empresas Vencedoras deste certame: **DENTAL MIX COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS LTDA**, CNPJ: 14.890.803/0001-73, perfazendo um valor global de **R\$ 15.740,00** (Quinze Mil Setecentos e Quarenta Reais). **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELLI – EPP**, CNPJ: 20.357.366/0001-20, perfazendo um valor global de **R\$ 10.241,00** (Dez Mil Duzentos e Quarenta e Um Reais). **EVANDO DE SOUZA VENTUROLI**, Pregoeiro.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 75, Inciso I da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021. **"HOMOLOGA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 04/2021"**, Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS RALACIONADOS A ENGENHARIA CIVIL E ARQUITETURA"**. Em favor da empresa: **JOAO GUSTAVO FARIA DOS SANTOS JUNIOR - ME**; CNPJ: 22.164.807/0001-00. Valor global **R\$ 35.100,00** (Trinta e Cinco Mil e Cem Reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO nº 004/2021**

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2021

Objeto: prorrogação da vigência da prestação de Serviços

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

Contratada: **J. N. PRADO - ME**

Prazo: 90 (noventa) dias

Data Aditivo: 19 de Maio de 2021

Amparo Legal: art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA**ATA DA SOLENIDADE DE POSSE DOS VEREADORES, PREFEITO E VICE PREFEITO. DE**

Ao IQ dia do mês de janeiro de 2021, às horário de Mato Grossa Câmara Municipal de Serra Nova Dourada-MT, os Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos, para o próximo Mandato, nos termos dos art. 15 e 64 da Lei Orgânica Municipal, e art. 5 2 do Regimento Interno da Câmara Municipal, sob a Presidência do Sr. EDVAN MAGALHÃES MOREIRA, Vereador mais votado, nos termos do S 12 do art. 15 e art. 64 da Lei Orgânica Municipal, para sessão preparatória de solenidade de posse dos eleitos para a Legislatura e Mandato de 2021/2024. Foi convocado e designado para secretariar os trabalhos o Vereador MARCO ANTÔNIO BARREIRA DE OLIVEIRA, em seguida fora explicado pelo Sr. Presidente, que todos os eleitos, para realização do ato deverão estar portando o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, suas declarações de bens e termo de desincompatibilização, se for o caso, nos



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 10 Nº 2210

Divulgação quinta-feira, 10 de junho de 2021

– Página 165

Publicação sexta-feira, 11 de junho de 2021



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT
CONTRATADA: CONSTRUTORA JURUENA EIRELI, INSCRITA NO CNP. SOB O Nº 04.292.274/0001-52. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE MÚLTIPLO USO NO ASSENTAMENTO SANTA CLARA, MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT. A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO TERÁ SEU PRAZO DE EXECUÇÃO PRORROGADO DE 08 ABRIL DE 2021 ATÉ 08 DE JULHO DE 2021.

JORAILDES SOARES DE SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

LICITAÇÃO

Aviso de Licitação
Pregão Presencial 08/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO - MT, através da pregoeira designada pela Portaria Municipal de nº 21 de 05 de Janeiro do ano de 2021, Torna público para conhecimentos dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 08/2021, às 14: h00min do dia 21 de Junho do ano de 2021, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de São Jose do Povo-MT, o procedimento licitatório que dele resultará, integrante, a Lei Federal nº10. 520/2002 decreto municipal nº 010/20160 de 28 de janeiro de 2016 aplica-se subsidiariamente as normas da Lei Federal nº 8.666/93, 9.784/99 e suas modificações.

Objeto: A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E CURSOS TÉCNICOS DESTA CIDADE PARA A CIDADE DE RONDONÓPOLIS conforme Termo de Referência descrito no Anexo X deste Edital, atendendo as necessidades do município de São Jose do Povo-MT.

O Edital e seus respectivos anexos poderão ser obtidos do site: www.saojosedopovo.mt.gov.br, no email licitacao2019sjp@gmail.com através do telefone 66 34941137 ou no endereço - Rua Jose Salmen Hanze nº 924 CEP: 78773000, São Jose do Povo-MT, em horário normal de expediente da Prefeitura Municipal de São Jose do Povo, ou seja, das 12: 00 as 18:00 Horas, de segunda à sexta feira.

São Jose do Povo-MT, 09 de Junho do ano de 2021.

Ivanildo vilela da silva
Prefeito municipal

Maria Irandi Duarte
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

O Senhor JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 75, Inciso I da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, "HOMOLOGA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 04/2021", Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS RACIONADOS A ENGENHARIA CIVIL E ARQUITETURA". Em favor da empresa: JOAO GUSTAVO FARIA DOS SANTOS JUNIOR - ME; CNPJ: 22.164.807/0001-00. Valor global R\$ 35.100,00 (Trinta e Cinco Mil e Cem Reais).

O Pregoeiro da PMSJQM/MT. Torna Público que com referência ao Processo de Licitação 14/2021 na Modalidade Pregão Presencial RP 11/2021. Objeto: "AQUISIÇÃO VEICULO DO TIPO MICRO ÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE PACIENTES. Teve a empresa Vencedora deste certame: MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS EIRELI; CNPJ: 07.838.209/0001-78, perfazendo um valor global de R\$ 409.900,00 (Quatrocentos e Nove Mil e Novecentos Reais). EVANDO DE SOUZA VENTUROLI, Pregoeiro.

O Pregoeiro da PMSJQM/MT. Torna Publico que com referência ao Processo de Licitação 10/2021 na Modalidade Pregão Presencial RP 08/2021. Objeto: "AQUISIÇÃO FRALDAS GERIÁTRICAS". Teve as empresas Vencedoras deste certame: DENTAL MIX COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS ODONTOLÓGICOS LTDA. CNPJ: 14.890.803/0001-73, perfazendo um valor global de R\$ 15.740,00 (Quinze Mil Setecentos e Quarenta Reais). CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI - EPP. CNPJ: 20.357.366/0001-20, perfazendo um valor global de R\$ 10.241,00 (Dez Mil Duzentos e Quarenta e Um Reais). EVANDO DE SOUZA VENTUROLI, Pregoeiro.

O Pregoeiro da PMSJQM/MT. Torna Público o CANCELAMENTO do Processo de Licitação 19/2021 na Modalidade Pregão Presencial RP 14/2021. Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO, LAUDO DE VISTORIA, RELATÓRIO E PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA - DO TIPO ELABORAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO PARA DETERMINAÇÃO DO VTN (VALOR DA TERRA NUA)" onde o mesmo Teia sua abertura na data do dia 22/06/2021. EVANDO DE SOUZA VENTUROLI, Pregoeiro.

EXTRATO DE DISTRATO DO TERMO DE ESTÁGIO Nº009/2021,
DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT. CNPJ sob nº 15.024.029/0001-80, DISTRATADA: a estudante LETICIA MACHADO FERREIRA DE FARIA, brasileira, estudante, nascida aos 18 de Julho de 1988, portadora do CPF nº 032.138.121-10 e do RG: 1853105-9 SSP/MT, residente na Rua 15 de Junho, s/nº, Jardim Bela Vista, neste município de São José dos Quatro Marcos. Objeto: Prestação de serviço de estágio nas dependências do Gabinete do Prefeito. Data: 01/06/2021.

Espécie: 2º Termo Aditivo do Contrato Nº 40/2019; Signatários: pelo CONTRATANTE, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela CONTRATADA, e pelo Sra. Mara do Amaral Chagas Pereira; Objeto: Locação de um imóvel residencial localizado na Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso, nº 1028, Centro, CEP 78.285-00. Tendo como finalidade o funcionamento do CAPS - Centro de Atenção Psicossocial. Prorrogação de vigência: 06/06/2021.

Espécie: 3º Termo Aditivo do Contrato Nº 40/2019; Signatários: pelo CONTRATANTE, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela CONTRATADA, e pelo Sra. Mara do Amaral Chagas Pereira; Objeto: Locação de um imóvel residencial localizado na Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso, nº 1028, Centro, CEP 78.285-00. Tendo como finalidade o funcionamento do CAPS - Centro de Atenção Psicossocial. Alteração de valor: R\$ 1.600,00. Prorrogação de vigência: 06/05/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº 087/2021
NOMEIA MEMBROS PARA COMPORER O CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º Ficam nomeados os membros abaixo, para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB - FUNDO ESTADUAL DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO, em conformidade com o art. 15, §13, I e II da Lei Estadual nº 7.263/2000 e suas alterações e Decreto Municipal nº 066/2015:

I. SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS:
Antônio José Cogo, CPF: 034.381.051-44.

II. TRANSPORTE ESCOLAR:
Fabiana de Fátima Marques, CPF: 983.966.841-20.

III. TOPOGRAFO:
José Gonçalves de Araújo, CPF: 572.334.469-20.

IV. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:
Ilda Maria de Campos de Alves, CPF: 571.700.701-97.

V. DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA:
Aureo Rafael Ferreira da Silva, CPF: 721.746.411-00.

VI. CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES:
Zildinei Panta Pereira, CPF: 380.058.831-53.

VII. SINDICATO RURAL:
Cleto Webler, CPF: 881.193.279-34.

VIII. ESTRADAS VICINAIS:
a) Linha Sul (Alto Sapezal): Lozorio Scariote, CPF: 406.291.981-87;
b) Linha Norte (Rodovia 364 - Brasnorte): Lucas Antonio Paludo, CPF: 910.195.831-34;
c) Linha Oeste: Vanice Maria Bez Batti, CPF: 532.982.779-68;
d) Linha Leste (Papagaio): Pablo Tenroller, CPF: 011.843.111-02.

IX. APROSQUA:
Valmor Scariote, CPF: 503.697.841-20.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e um.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO



ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

O SETOR DE LICITAÇÃO APÓS O JULGAMENTO DO REFERIDO PROCESSO
LICITATÓRIO INFORMA QUE NÃO HOUE NENHUMA INTENÇÃO DE
RECURSO DOS PARTICIPANTES.

EVANDO DE SOUZA VENTUROLI

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO



Ofício nº 67/2021 - PMSJQM/Departamento de Licitação

S. J. dos Quatro Marcos-MT, 30 de julho de 2021

A

MD ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO
PERUCHI DE MATOS E RICCI GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Assunto: **Solicitação de Parecer Jurídico Conclusivo.**

Prezado Assessor Jurídico

Na oportunidade em que me aprez cumprimentar Vossa Senhoria, sirvo-me do presente para solicitar a Procuradoria, **PARECER** amparada pela lei, que diz a respeito da conclusão do processo, conforme documentação anexada, e discriminado "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS RELACIONADOS A ENGENHARIA CIVIL E ARQUITETURA**" – MODALIDADE – DISPENSA.

Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

VANESSA DA ROCHA AVELINO
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO – ASSESSORIA JURÍDICA

São José dos Quatro Marcos-MT, 04 de agosto de 2021.

REFERENTE:

**PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 18/2021 – DISPENSA 04**

Objeto:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
ELABORAÇÃO DE PROJETOS, CONSULTORIA E
ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS RELACIONADOS A
ENGENHARIA CIVIL E ARQUITETURA.**

Parecer:

Trata-se de solicitação de parecer jurídico final, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo de Licitação em epígrafe, para:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS RELACIONADOS A ENGENHARIA CIVIL E ARQUITETURA.

Importante destacar que é de responsabilidade da secretaria, toda e qualquer responsabilidade sobre os preços informados, não competindo a esta assessoria, avaliar a procedência e regularidade dos valores apresentados pelas empresas que realizaram as cotações.

É o que há de mais relevante para relatar.

FUNDAMENTAÇÃO



CONTRATAÇÃO SEM LICITAÇÃO (CONTRATAÇÃO DIRETA)

A partir da Constituição Federal de 1988, a licitação passou a ser norma impositiva (obrigatória), de exigência para toda a Administração Pública, direta e indireta (inc. XXI do art. 37). Contudo, a obrigatoriedade não é absoluta, pois o próprio texto constitucional abre a possibilidade de a lei afastar o dever de licitar. Nesse contexto, a Lei 8.666/1993 trata de duas formas de contratação direta: a Dispensa e a Inexigibilidade. (art. 24 e 25 da Lei 8666/93) Embora utilizemos a expressão “contratação sem licitação”, na verdade, a contratação direta não deixa de ser um procedimento de licitação; o que se diz, nesses tipos de contratações, é que as modalidades de licitação não serão realizadas previamente às contratações.

Rotina dos procedimentos de Dispensa e de Inexigibilidade

DISPENSA DE LICITAÇÃO

(Art. 24, III a XXIX da Lei nº 8.666/93)

O Órgão interessado em adquirir o bem ou serviço por Dispensa de Licitação abre o processo juntando à solicitação o pedido de dispensa com a devida justificativa e 03 orçamentos, endereçado ao Chefe do Executivo.

Após autorização do Senhor Prefeito o encaminha a Secretaria de Finanças para verificação de recursos orçamentários para a despesa, adequação orçamentária financeira com a LOA e a compatibilidade com o PPA e LDO Departamento de Compras analisa as cotações emite planilha determinando o menor preço, que o remete a Licitação.

O departamento de licitação determina se o processo será por Dispensa, elabora a minuta de contrato e encaminha a Procuradoria Geral do Município para análise e emissão de parecer, depois o



encaminha a controlaria para verificação de regularidade e/ou sanar quaisquer irregularidades.

O Prefeito ratifica a Dispensa de Licitação.

O departamento de Licitação recebe o Processo e encaminha cópia do Contrato ao Departamento de Contabilidade para empenho, liquidação e pagamento.

O Processo de Dispensa é encerrado e arquivado.

E ainda:

A Lei 8.666/93 trata de forma sucinta os processos de contratação direta, restringindo-se a estabelecer, em seu art. 26, parágrafo único, que deverão ser instruídos, no que couber, com a caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; a razão da escolha do fornecedor ou executante; a justificativa do preço e o documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Na prática, recomenda-se que o processo contenha, minimamente, os seguintes atos processuais: requisição contendo a justificativa para a contratação e a necessidade do objeto; pesquisa de mercado/preços de modo a demonstrar, posteriormente, a adequação do valor ao mercado; previsão orçamentária; demonstração do cabimento da dispensa/inexigibilidade, com enquadramento expresso em um dos incisos do art. 24 ou no art. 25 da Lei 8.999/93; autorização para instaurar o processo, documentos habilitatórios do futuro contratado; minuta de contrato; parecer jurídico sobre a minuta e sobre o procedimento; ratificação da contratação, expedida pela autoridade superior se a autoridade superior for diferente da que autorizou a instauração.

Partindo desse modus operandi acima descrito, passemos à análise do trâmite da referida licitação quanto à sua legalidade.



Como se pode observar, nos autos está devidamente juntado a requisição da abertura do certame com sua devida justificativa para a contratação e a necessidade do objeto. Vide fls. 01/07.

Importante destacar a necessidade de constar nos autos a relação de 03 (três) orçamentos ou, na impossibilidade, deve ser juntado expressamente pela autoridade competente a justificativa dessa impossibilidade.

Em que pese a Lei nº 8.666/93 não determine como deve ser feita a estimativa dos preços, a praxe administrativa é que se cote pelo menos três orçamentos com fornecedores do ramo que se pretende contratar, desconsiderados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados.

É como orienta a farta jurisprudência dos C. Tribunal de Contas da União, para qual, a teor do art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, a pesquisa de preços é procedimento prévio e obrigatório à licitação ou à sua dispensa, devendo ser realizada com, no mínimo, três empresas do ramo, e na abrangência territorial adequada.

Neste sentido também tem sido a orientação destas Cortes de Contas pelo Brasil, no qual, além da solicitação dos 03 orçamentos, destacou-se a importância de se buscar outras fontes de pesquisa para a formação da planilha de preços:

“(...) Todavia, os dados obtidos a partir das pesquisas realizadas com base em 03 (três) orçamentos elaborados por potenciais fornecedores não têm revelado bons resultados.

A experiência tem indicado bons resultados quando a Administração amplia as fontes de pesquisa e, principalmente, realiza a depuração dos valores pesquisados, ou seja, a Administração deve se valer, além dos três orçamentos de fornecedores, da referência de preços obtida a partir dos



contratos anteriores do próprio órgão, de contratos de outros órgãos, de atas de registro de preços, de preços consignados nos sistemas de pagamentos, de valores divulgados em publicações técnicas especializadas e quaisquer outras fontes capazes de retratar o valor de mercado da contratação, podendo, inclusive, utilizar preços de contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública.

Assim, a melhor forma de realizar a estimativa de preços por ocasião da instauração de procedimento de contratação é pela realização de pesquisa de mercado que priorize a qualidade e a diversidade das fontes, pois quanto maior o número de informações e a respectiva excelência, mais próximo e condizente com a realidade do mercado estará o preço estimado. Isto posto, em resumo, a perfeita efetivação do Princípio da Economicidade exige da Administração que conheça o valor de mercado dos objetos pretendidos.

Isso implica realizar, na fase interna da licitação, ampla e cuidadosa pesquisa de mercado, visando à avaliação do custo envolvido na futura contratação.” (grifos aditados).

Na hipótese do Ente não conseguir reunir pelo menos 03 orçamentos de fornecedores distintos que atendem ao objeto licitado, a orientação traçada pelo C. TCU é de que se apresente justificativa idônea para tanto:

“(…) no caso de não ser possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais para a estimativa de custos que antecederem os processos licitatórios, deve ser realizada pesquisa de preços contendo o mínimo de três cotações de empresas/fornecedores



distintos, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado. [...] caso não seja possível obter esse número de cotações, deve ser elaborada justificativa circunstanciada.” (Acórdão n.º 2531/2011-Plenário. Rel. Min. José Jorge, 21.09.2011). “(...) 9.3.2. quando da contratação direta de bens e serviços e da estimativa de custos que antecederem os processos licitatórios, observe o disposto nos arts. 7º, § 2º, inciso II, e 40, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, realizando pesquisa de preços e elaborando orçamento detalhado em planilhas para os bens/serviços a serem adquiridos, contendo o mínimo de três cotações de fornecedores distintos ou justificativa circunstanciada caso não seja possível obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado; (...).” (Acórdão nº 3219/2010, Re. Min. Raimundo Carrero, 01.12.2010).

Sendo assim, conforme se pode ver nos autos, houve o cumprimento desse requisito, pois existem o mínimo de 03 (três) orçamentos, vide fls. 08/16.

Quanto à previsão orçamentária, observa-se nos autos que houve o cumprimento desse requisito, pois há a solicitação do parecer contábil (fls. 17) e após foi juntado o devido parecer contábil atestando que há dotação orçamentária (fls. 19).

No que diz respeito à demonstração do cabimento da dispensa/inexigibilidade, com enquadramento expresso em um dos



incisos do art. 24 ou no art. 25 da Lei 8.999/93, esta foi devidamente analisada por parecer jurídico (fls. 34/47) e, portanto, superada esta questão.

No que concerne à autorização para instaurar o processo e documentos habilitatórios do futuro contratado: compulsando os autos verifica-se que foi devidamente autorizado a instauração do processo e juntado os documentos habilitatórios, vide fls. 22/33.

Quanto à minuta de contrato e parecer jurídico sobre a minuta e sobre o procedimento: verifica-se nos autos que o parecer jurídico fora devidamente juntado onde concluiu pela observância dos procedimentos legais a serem realizados pelo responsável do certame.

No entanto, verifica-se que não encontra-se juntado nos autos a minuta de contrato, requisito esse essencial para a ratificação do certame.

Sendo assim, antes da homologação, recomendamos ao responsável pelo ato a fazer a juntada da minuta de contrato.

Por fim, quanto à ratificação do processo de dispensa de licitação, observa-se que encontra-se devidamente juntado nos autos, vide fls.48, com sua devida publicação no Diário Oficial, vide fls. 49.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, salvo melhor juízo, antes de ser homologado o presente processo de dispensa de licitação, necessário faz-se cumprir o ato de regularização do certame, o que passamos a opinar:

a-) recomendamos ao responsável pelo ato a fazer a juntada da minuta de contrato.

Uma vez cumprida a exigência acima apontada, salvo melhor juízo, opinamos pela homologação do presente processo de dispensa de licitação, uma vez que a exigência apontada é vício sanável.



Peruchi

Advogados Associados

Wagner Peruchi de Matos – OAB/MT 9865

Bruno Ricci Garcia – OAB/MT 15078

Por fim, recomendamos que todas as dispensas de licitações sejam precedidas de **PROCESSO ADMINISTRATIVO** (instauração de processo administrativo prévio), em que fique devidamente justificado o motivo da dispensa, assim como, os requisitos dispostos no parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/93 provando que o preço cobrado seja compatível com o praticado pelo mercado, sob pena do gestor e/ou o fornecedor/prestador de serviços incidir no crime tipificado no art. 89, da Lei nº 8.666/93.

Em tempo, pedimos para que o responsável pelo ato de enumeração das folhas, o faça de forma correta, para facilitar o compulsar dos autos para o parecerista.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

PERUCHI DE MATTOS & RICCI GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
ASSESSORIA JURÍDICA